

nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002931/2011-13, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil - PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 2º - O PAN Herpetofauna do Sul tem como objetivo geral a "Manutenção da diversidade da fauna de anfíbios e répteis da região sul do Brasil, em cinco anos". Neste plano foram estabelecidas 90 (noventa) ações para atingir 08 (oito) objetivos específicos, descritos abaixo, necessários ao alcance do objetivo geral.

§ 1º - O PAN Herpetofauna do Sul contempla cinco espécies ameaçadas de extinção, *Melanophryniscus macrogranulosus*, *Melanophryniscus dorsalis*, *Anisolepis undulatus*, *Cnemidophorus vacariensis* e *Liolaemus occipitalis*, segundo a Instrução Normativa MMA nº03/2003, e estabelece estratégias para proteção de outras 45 espécies (*Melanophryniscus admirabilis*, *Melanophryniscus cambarauensis*, *Melanophryniscus montevidensis*, *Melanophryniscus spectabilis*, *Melanophryniscus alipioi*, *Melanophryniscus sanmartini*, *Melanophryniscus vilavelhensis*, *Brachycephalus pernix*, *Brachycephalus brunneus*, *Brachycephalus ferruginus*, *Brachycephalus izecksohni*, *Brachycephalus pombali*, *Ischnocnema manezinho*, *Ischnocnema paranaensis*, *Hypsiboas curupi*, *Hypsiboas semiguttatus*, *Hypsiboas poaju*, *Hypsiboas marginatus*, *Phrynomedusa appendiculata*, *Thoropa saxatilis*, *Cycloramphus diringshofeni*, *Cycloramphus bolitoglossus*, *Cycloramphus valae*, *Cycloramphus rhyakonastes*, *Proceratophrys bigibbosa*, *Limnomedusa macroglossa*, *Limnomedusa macroglossa*, *Crossodactylus schmidti*, *Crossodactylus caramaschii*, *Ceratophrys ornata*, *Elachistocleis erythrogaster*, *Pleurodema bibroni*, *Hylodes meridionalis*, *Phrynosopis williamsi*, *Liolaemus arambarensis*, *Homonota uruguayensis*, *Cnemidophorus lacertoides*, *Calamodontophis paucidentis*, *Calamodontophis ronaldoi*, *Clelia hussami*, *Ditaxodon taeniatus*, *Philodryas arnaldoi*, *Xenodon histricus*, *Xenodon guentheri* e *Rhinocerophis cotiara*) consideradas endêmicas, deficientes de dados ou ameaçadas de extinção segundo a lista da União Internacional para a Conservação da Natureza ou as listas estaduais, envolvendo os três estados da região sul do Brasil.

§ 2º - Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Sul, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Compatibilização da produção agrossilvipastoril com vistas à mitigação e redução dos impactos gerados, visando à conservação de anfíbios e répteis e seus habitats em cinco anos.

II - Sensibilização da sociedade sobre as ameaças à fauna de anfíbios e répteis do Sul do Brasil em cinco anos.

III - Ampliação e difusão do conhecimento que subsidie a conservação da herpetofauna, com ênfase nas espécies alvo do PAN em cinco anos.

IV - Fortalecimento das instituições envolvidas na conservação e manejo de anfíbios e répteis da região Sul do Brasil em cinco anos.

V - Qualificação do licenciamento ambiental nos empreendimentos visando à conservação da fauna de anfíbios e répteis da região Sul do Brasil em cinco anos.

VI - Adequação e aplicação de instrumentos normativos para auxiliar na conservação de anfíbios e répteis continentais do Sul do Brasil em cinco anos.

VII - Proteção das espécies alvo do PAN e fauna associada contra espécies invasoras em cinco anos.

VIII - Fortalecimento dos sistemas de áreas protegidas visando à proteção e conectividade de habitats para conservação de répteis e anfíbios em cinco anos.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Sul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação (CGESP) da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade (DIBIO).

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará o grupo assessor para auxiliar na implementação e monitoria do PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 4º - O PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 16 de julho de 2002, que criou a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, no Estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003593/2011-29, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Avançada do município de Presidente Epitácio/SP da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Escritório Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no município de Teodoro Sampaio/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, sendo titular, e Parque Estadual do Morro do Diabo, sendo suplente;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, sendo titular, e Centro Técnico Regional V de Presidente Prudente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais CBRN, sendo suplente;

VI - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo - 2ª Cia do 2º BPRV, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, sendo um titular e um suplente;

IX - Divisão regional 12 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, sendo um titular e um suplente;

X - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Veneslau/SP da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/SP, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, sendo um titular e um suplente;

XV - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus Presidente Prudente/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Divisão de Restauração e conservação de Ecossistemas da Companhia Energética de São Paulo - CESP, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA-CTEEP, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Organização de Mulheres do Assentamento Tucano - OMAT, sendo um titular e um suplente;

XIX - Representantes do Assentamento Água Sumida, sendo um titular e um suplente;

XX - Representantes do Assentamento Santa Maria, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Teodoro Sampaio/SP - STER, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação em Defesa do Rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar - APOENA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação Pontal Ambiental - APA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema - Pontal Flora, sendo um titular e um suplente;

XXVI - 230ª Subseção Teodoro Sampaio/SP da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - ETH Bioenergia S/A - Pólo São Paulo/Destilaria Alcídia S/A do Grupo Odebrecht, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Ponte Branca Agropecuária S/A, sendo titular, e Vicar S/A - Comercial e Agropastoril, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 99.166 de 13 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; Considerando a Portaria IBAMA nº 89, de 22 de novembro de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02024001176/2003-97, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VI - Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim/Superintendência Regional em Rondônia/Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar do Estado de Rondônia/Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - INCRA - Superintendência Regional do Estado de Rondônia-SR-17/RO;

IX - Associação de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

X - Associação dos Seringueiros e Agro-Extrativistas do Baixo Rio Ouro Preto - ASAEX, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

XII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - O.S.R., sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto - ASROP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidade Nova Colônia, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Ramal dos Macacos, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Bom Jesus, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Petropolis, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade Ouro Negro, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Floresta, sendo um titular e um suplente;

XX - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade Divino Espírito Santo, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade Três Josés, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Comunidade Pompeu, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Comunidade Sepetiba, sendo um titular e um suplente;

XXV - Comunidade Nossa Senhora dos Seringueiros;